TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da quinquagésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às treze horas e trinta minutos do dia cinco do mês de julho de mil novecentos e noventa (05.07.1990), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto; Juiz de Direito, Dr. Itamar Pereira da Silva e Juiz de Direito substituto, Dr. Guilherme Aristóteles Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo; Jurista substituto, Dr. Euclides Dias Martins; e o Procurador Regional Eleitoral substituto, Dr. Joaquim José Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S. Exa. ressalvou a ausência do Des. Vice-Presidente, Cláudio Américo de Miranda, passando, em seguida, à leitura do seguinte expediente: TELEX subscrito pelo Presidente Nacional do PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL-PRN, comunicando que a Comissão Nacional daquele Partido, nesta data, autoriza junto a este TRE, o SR. MAVIAEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI, a exercer poderes especiais previstos nos Artigos 24 e 25 da Resolução 16.347, de 27.03 90, do TSE, bem como informa que aquela Comissão Executiva Nacional, tomou ciência da renúncia do SR. EDUARDO FARIAS, Presidente da antiga Comissão Diretora Regional Provisória, conforme ata datada de 29.06.90. DESPACHO: "Ciente. Divulgue-se". Continuando, S. Exa passou ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO Nº .. 5520/90, Cl. I, procedente da 7ª Zona/Recife. O Juiz Eleitoral solicitando a requisição da servidora GLÓRIA MARIA DO AMARAL FREIRE, para servir como Auxiliar de Cartório naquela Zona. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido até 31.12.1990, face tratar-se de ano eleitoral". PROCESSO Nº 5521/90, Cl. I, procedente da 36ª Zona/Timbaúba. O Juiz Eleitoral encaminhando a relação dos processos de alistamento elaborados pelo Sr CÉSAR AUGUSTO DE ARAÚJO COUTINHO, Preparador Eleitoral do 1º, 2º e 3º Distritos, para fins de pagamento de gratificação. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido de acordo com o parecer oral da Procuradoria." Com a palavra o Dr. Itamar Pereira da Silva passou ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO Nº 1323/90, Cl. XIII. O Presidente do Diretório Regional do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB solicitando o registro dos Diretórios Municipais de BARREIROS, OLINDA e SÃO JOSÉ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

DA COROA GRANDE. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido". PROCESSO Nº 1264/90, Cl. XIII. O Presidente da comissão Diretora Regional Provisória do PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR-PTR solicitando o registro dos Diretórios Municipais de PESQUEIRA, MARAIAL, ARCOVERDE, INAJÁ e 2ª ZONA DA CAPITAL. DECISÃO: "Unanimemente, decidiu o TRE: 1) Deferir o registro dos Diretórios Municipais de PESQUEIRA, 2ª ZONA DA CAPITAL e ARCOVERDE; 2) Deferir o registro do Diretório Municipal de MARAIAL, deixando o Sr. João Antônio da Silva de funcionar como líder, uma vez que foi eleito para o Diretório; 3) Indeferir o registro do Diretório Municipal de INAJÁ, uma vez que o número de filiados é menor que o exigido em Lei; 4) Mandar apurar a ausência do Observador Eleitoral em INAJÁ". Com a palavra o Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto passou ao relato do seguinte feito: PROCESSO Nº 1320/90, Cl XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN solicitando o registro dos Diretórios Municipais de TACAIMBÓ, PANELAS, SANHARÓ, SÃO BENEDITO DO SUL, PEDRA, ALAGOINHA, QUIPAPÁ, AMARAJI e CEDRO. DECISÃO: "Unanimemente decidiu o TRE: 1) Deferir o registro dos Diretórios Municipais de PANELAS, SANHARÓ, SÃO BENEDITO DO SUL, PEDRA, ALAGOINHA, QUIPAPÁ e CEDRO, sendo que, com relação a este último, devem ser excluídos da suplência da Comissão Executiva, as Senhoras Zenilda Gomes dos santos e Maria Roziam de Souza; 2) Converter em diligência o julgamento do Diretório de AMARAJI, para eleição de novos suplentes da executiva dentre os diretorianos eleitos; 3) Converter em diligência o julgamento do Diretório de TACAIMBÓ, para que o Partido apresente novas atas, pois as constantes dos autos estão confusas e imprecisas, e sem o visto do Juiz. Prazo para cumprimento das diligências de 30 (trinta) dias". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, , Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 21/02/2025 09:45:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br